

**PROJETO DE DECRETO Nº.027, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

Origem.....: Legislativo Municipal  
Autor: Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

*Aprovado por  
unanimidade  
em  
12.09.2017*

Dispõe sobre as contas dos Administradores do Executivo Municipal de Boqueirão do Leão, RS, no exercício de 2014.

.....

**Art.1º** - Ficam aprovadas as contas dos senhores Luiz Augusto Schmidt e Ademir Dalbosco, Administradores do Executivo Municipal de Boqueirão do Leão, RS, no exercício de 2014.

**Art.2º** - Serão remetidas cópias do presente decreto, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e ao Executivo Municipal, dentro de 30(trinta) dias de sua promulgação.

**Art.3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, em 08 de agosto de 2017.

**Ver. Edson Jonas da Silva**  
Presidente da Comissão de Orçamento,  
Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE DECRETO Nº 027/2017.**

Caros Colegas!

O presente projeto tem como base o encaminhamento pelo Tribunal de Contas do Estado, a esta Casa Legislativa, do parecer acerca da prestação de contas da Administração Municipal, referente ao exercício de 2.014, para julgamento pelo Legislativo Municipal, nos termos do § 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

O intuito é cumprir exigência legal, onde a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural, é incumbida de encaminhar o projeto, acompanhado do relatório referente à prestação de contas do exercício em questão, e ainda do parecer da Comissão.

Apreciadas as contas, aprovadas ou não, a decisão deve ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado e ao Executivo Municipal.

Assim sendo, solicitamos aos colegas vereadores que apreciem o relatório que ora se envia e, seguindo a mesma decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, contamos com a colaboração dos senhores para sua aprovação.

Atenciosamente,

**Ver. Edson Jonas da Silva**  
Presidente da Comissão de Orçamento,  
Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural

## RELATÓRIO.

Senhor Presidente!

Senhores Vereadores!

O presente relatório visa tratar da prestação de contas do município de Boqueirão do Leão, RS, referente ao exercício do ano de 2014, período em que era Prefeito Municipal o Sr. Luiz Augusto Schmidt, tendo como vice o Sr. Ademir Dalbosco. O Presidente do Legislativo Municipal na oportunidade era o Sr. Jocemar Barbon (*processo 001818-0200/14-6 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul*).

Compulsando o teor do caderno processual administrativo das Contas de Governo, nota-se que o mesmo foi distribuído ao Conselheiro Algir Lorenzon.

No feito encontra-se a documentação pertinente, qual seja, os recibos de envio de documentos ao TCE, referente ao primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto bimestre de 2014. Também seguem os relatórios de validação e encaminhamento das informações para auditoria e a consequente prestação de contas referente aos bimestres citados.

Da mesma forma seguem nestas Contas de Governo o Demonstrativo dos Limites – Relatório de Gestão Fiscal e a manifestação conclusiva do controle interno sobre o 1º e 2º semestre de 2014.

Houve ainda a apresentação do balanço patrimonial e orçamento do ano de 2014.

Nota-se da mesma forma a entrega dos demonstrativos da despesa com pessoal e da receita corrente líquida.

Em parecer prévio, o TCE concluiu pelo não atendimento da Lei da Transparência.

Mais adiante, vislumbra-se a entrega por parte do Gestor Luis Augusto Schmidt, a documentação necessária para a devida prestação de constas do exercício de 2014.

Em análise à esta documentação, houve novo parecer que apontou a ausência de cumprimento das metas do plano nacional de educação para educação infantil.

Com isso, foi emitido relatório, no qual o Auditor Público Externo do TCE/RS salientou que o Administrador deveria apresentar em forma de esclarecimentos, o levantamento da demanda manifesta por creches e pré-escolas e sua publicação, bem como, as normas,

procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

A par da situação, o Gestor Municipal prestou esclarecimentos através de seus advogados constituídos e pugnou pela decretação da regularidade das suas contas no período auditado.

Em análise aos esclarecimentos apresentados, houve o parecer técnico da Auditora Pública Externa, a qual manteve os apontes.

O processo seguiu então ao Ministério Público de Contas para parecer, o qual opinou pela aplicação de multa por infringência a normas de finanças públicas; atendimento à LCF 101/2000; parecer favorável às contas de governo e recomendou ao administrador que corrija e evite a reincidência dos apontes.

O processo então teve publicação de pauta de julgamento para 27/09/2016 às 14 horas.

O Relator da Primeira Câmara do TCE/RS, Conselheiro Algir Lorenzon, assim concluiu o seu voto:

Pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas de Governo de Luiz Augusto Schmidt (Prefeito), responsável pelo Poder Executivo Municipal de BOQUEIRÃO DO LEÃO, no exercício de 2014, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 1009/2014;

Pela recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas visando à sua regularização, em especial quanto ao atendimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação;

Dar ciência da presente decisão ao Gestor Luiz Augusto Schmidt;

Após o trânsito em julgado, pelo encaminhamento do processo ao Poder Legislativo Municipal de BOQUEIRÃO DO LEÃO, acompanhado do Parecer de que trata a letra "a" da decisão, para fins legais.

Os demais Conselheiros que compõe o Plenário seguiram o relator, sendo que esteve presente ainda a representante da Procuradoria do Ministério Público de Contas.

Adiante, seguindo a disposição do Regimento Interno do TCE/RS, em 07/12/2016, houve a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal.

Da decisão exarada não houve interposição de recursos, a qual transitou em julgado em 13/03/2017.

Em prosseguimento, seguindo a normatização do parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal do Brasil, o processo foi remetido à esta Egrégia Câmara Legislativa para fins de Julgamento.

Deste feito, após análise minuciosa das Contas de Governo em pauta, vislumbramos tão somente falhas de natureza formal, que não

prejudicaram o Ente Público, mesmo que haja necessidade de correções em algumas situações.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDE a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural, pela emissão de parecer favorável à Prestação de Contas de Governo da Administração dos Senhores Luiz Augusto Schmidt e Ademir Dalbosco no exercício de 2014, no município de Boqueirão do Leão, RS.

É o relatório.

Boqueirão do Leão, 08 de agosto de 2017

Gilmar Gilberto Ghisleni  
Vereador do PMDB  
Relator

De acordo:

Edson Jonas da Silva  
Vereador do PDT  
Presidente

Gilnei Zanus  
Vereador do PSB  
Secretário